



Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores

Nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 208.º da **Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro**, compete aos órgãos de gestão das entidades dos setores públicos administrativos e empresarial assegurar no final de cada semestre a divulgação, nas respetivas páginas eletrónicas, da situação das dívidas a fornecedores.

Desta forma, a **Viseu Novo – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu**, informa que não tem qualquer dívida a fornecedores em 31 de dezembro de 2011.

Viseu, 30 de Março de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Joaquim Américo Correia Nunes)